



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.901/2016 ✓
(23 de dezembro de 2016)

Dispõe sobre: **OBRIGA AS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU E EU, DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

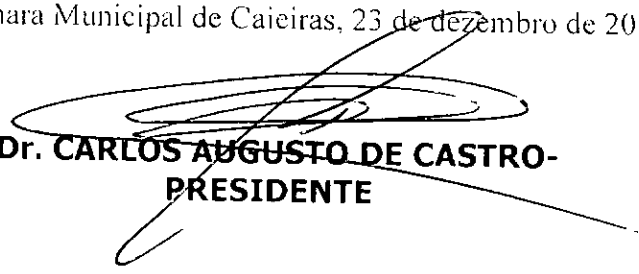
Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art. 2º - As empresas e as concessionárias referidas no artigo 1º, desta Lei têm um prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo a multa a que estará sujeito o infrator em caso do não cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de dezembro de 2016.


-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
PRESIDENTE

Autor: Vereador Gilmar Soares Vicente